



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**LEI Nº 329/2016**

**MALTA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES EFETIVOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALTA - PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Efetivos de Combate às Endemias, no **Município de MALTA**, Estado da Paraíba, o qual fica fixado em **R\$ 1.014,00** (um mil e quatorze reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido pelo art. 9º- A, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que foi acrescido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e regulamentação ocorrida já no final de 2015.

**Art. 2º.** Em decorrência da instituição do piso que trata o art. 1º fica o Município autorizado a pagar o valor estabelecido como piso retroativo a 01 de janeiro de 2016, inclusive com contrapartida municipal, sendo a complementação do período referente a janeiro de 2016, pago com o pagamento do mês de fevereiro de 2016.

**Art. 3º.** A insalubridade do Agente de Combate às Endemias continuará sendo 20%, todavia, incidente sobre o salário mínimo nacional, com pagamento na mesma data do piso salarial.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA - PB,  
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO  
Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)